



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Proíbe a exigência do conhecimento de língua estrangeira nos concursos públicos e nos vestibulares.

DESPACHO:

18/11/2002 - (APENSE-SE AO PL-3548/2000.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 20/11/02

REGIME DE TRAMITAÇÃO			
ORDINÁRIA	COMISSÃO	DATA/ENTRADA	
		/	/
		/	/
		/	/
		/	/
		/	/
		/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



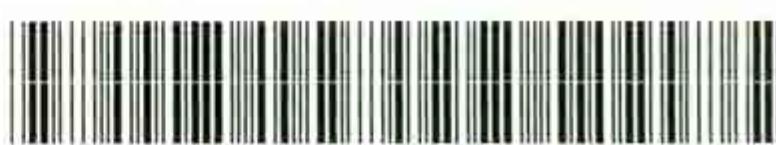
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 7284/02

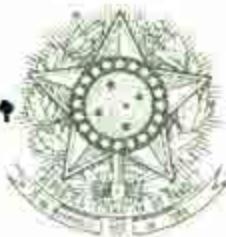
Apense-se ao PL 3548/00. (Art. 24, II, RICD)
Ordinária - Art. 151, III, RICD

Em 18/11/102


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : pl.072842002 - 1



Projeto de Lei nº 7284 de 2002

Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

"Proibe a exigência do conhecimento de língua estrangeira nos concursos públicos e nos vestibulares."

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica proibida a realização de prova para conferir conhecimento de idioma estrangeiro nos concursos públicos e nos vestibulares, ou, ainda, em testes para ingresso em cursos de mestrado, especialização ou doutorado.

§1º Excetuam-se da proibição os concursos para o preenchimento do cargo de tradutor e para todos os demais cargos cuja atribuição principal tenha por base o conhecimento de idioma estrangeiro.

Art.2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



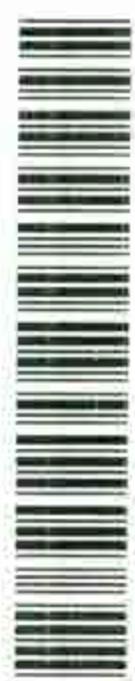
C79E1FC912



JUSTIFICATIVA

A presente medida vem objetivar o escopo de cooperar para o fortalecimento do princípio cardeal do Estado de Direito, que vem ser o Princípio da Isonomia. Em um País como o nosso, em que a desigualdade de oportunidade existente entre as pessoas é tão acentuada que não permite à maioria da população o acesso adequado aos meios de cultura, a exigência do conhecimento de idioma estrangeiro por parte dos órgãos públicos e privados nos certames e vestibulares constitui verdadeiro entrave à positivação do dito Princípio Magno.

Ninguém desconhece que a exigência do domínio de língua estrangeira para o eventual ingresso nos concursos públicos e vestibulares afasta ainda mais as possibilidades de ascensão social por parte dos poucos afortunados, que não tiveram, ao longo de suas vidas, nenhum ou quase nenhum acesso ao aprendizado de outros idiomas. Necessário, assim, que se volte a atenção para esses cidadãos, buscando ampará-los e fornecer-lhes meios de acesso à cultura e ao mercado de trabalho, fortalecendo, dessa forma, o verdadeiro sentido do Princípio da Isonomia, qual seja o de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam.



C79E1FC912



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares
para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2002.

José Carlos Coutinho

PFL-RJ



C79E1FC912